



LEI COMPLEMENTAR N.º 097/2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

De 21 de janeiro de 2020

EM 22/01/2020

Edição N.º 11761

SÚMULA: Altera atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, constante do Manual Ocupacional, criado pela Lei Complementar Municipal nº 049/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, previsto no Manual Ocupacional, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 049/2013, estabelecendo-se as seguintes:

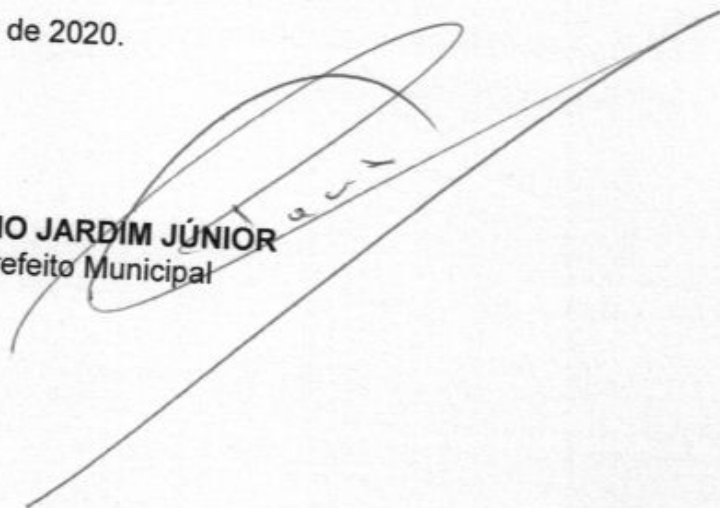
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: I – Executar tarefas às áreas administrativas; II – Redigir e digitar ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins de frequências e outros; III – Coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transições, publicações oficiais, arquivos e fichários e efetuando cálculos para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; IV – Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar o controle dos mesmos; V – Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos, periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; VI – Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, quadros, carteiras e outros, procedendo ao lançamento em livro, consultando dados e tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor. VII – Efetuar a fiscalização, o lançamento e a cobrança de créditos tributários e não tributários inerentes ao Imposto Territorial Rural – ITR, podendo coordenar o respectivo convênio; VIII – Elaborar planos de fiscalização inerentes ao ITR, consultando e aplicando as diretrizes dos documentos específicos, guiando-se pela legislação fiscal local e aquela instituída por lei federal, alusiva ao ITR.

Art. 2º. O acréscimo da atribuição descrita no art. 1º busca atender aos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/PR, 21 de Janeiro de 2020.



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal